



**ESTATUTOS SOCIAIS DA  
MIBGAS DERIVATIVES S.A.**

**TÍTULO I. DENOMINAÇÃO, OBJECTO, DURAÇÃO, INÍCIO DE OPERAÇÕES E SEDE****Artigo 1.º – Denominação**

A Sociedade denomina-se MIBGAS DERIVATIVES S.A. e rege-se-á pelos presentes Estatutos; nos aspectos por eles não previstos, pela *Ley de Sociedades de Capital*, pelo *Código de Comercio*, pelo *Reglamento del Registro Mercantil* e demais disposições legais em vigor, ou que venham a ser adoptadas para as sociedades da sua categoria.

**Artigo 2.º – Objecto**

Sem prejuízo das demais competências e funções que lhe possam ser atribuídas por lei ou regulamento, a Sociedade terá por objecto:

O objecto da Sociedade consistirá no desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) O desenvolvimento de um mercado organizado não regulado de gás natural.
- b) Desenvolver os instrumentos de gestão necessários para a implantação e funcionamento de um mercado de gás organizado não regulado, no qual se realize a negociação de produtos de transferência de titularidade de gás entregues no Ponto Virtual de Balanço do sistema, com um horizonte temporal superior ao último dia do mês posterior ao da realização da transacção.
- c) Desenvolver os instrumentos de gestão necessários para a implantação e funcionamento de um mercado de gás organizado não regulado, no qual se realize a negociação de produtos de transferência de titularidade de gás natural liquefeito nos tanques de terminais de regaseificação e de gás natural nos armazenamentos subterrâneos básicos.
- d) O desenvolvimento dos instrumentos de gestão necessários para a implantação e funcionamento de quaisquer mercados de gás organizados não regulados não incluídos nas alíneas a), b) e c) anteriores, incluindo as actividades logísticas, de armazenamento ou transporte que os mercados de gás organizados não regulados possam implicar e, em geral, os serviços necessários ou ligados ao mercado de gás natural organizado não regulado. Em todo o caso, fica excluída a realização directa de actividades de armazenamento ou transporte de gás natural que, de acordo com a legislação espanhola, são consideradas actividades reguladas.
- e) A realização de estudos e a prestação de serviços de informação, análise e acompanhamento do funcionamento de qualquer um dos mercados incluídos nas alíneas a), b) e c) anteriores ou das actividades contempladas na alínea d) anterior.
- f) Realizar actividades de consultoria e assessoria técnica relacionadas com acções, actividades e serviços a prestar no âmbito de mercados de gás e produtos com activo subjacente de gás.
- g) Realizar actividades de reporte às Entidades Reguladoras nacionais ou europeias.
- h) Ficam excluídas deste objecto todas as actividades para cujo exercício alguma lei exija requisitos especiais que não sejam cumpridos por esta Sociedade. Se alguma lei exigir, para o exercício de todas ou algumas das actividades mencionadas, algum título profissional, autorização administrativa, inscrição em Registos Públicos ou, em geral, quaisquer outros requisitos, tais actividades não poderão ser iniciadas antes de terem sido cumpridos os requisitos administrativos exigidos e, se for o caso, deverão ser desenvolvidas por meio de pessoa ou pessoas que possuam a qualificação exigida.

i) A Sociedade poderá desenvolver as actividades que integram o objecto social, especificadas nos parágrafos anteriores, total ou parcialmente, de forma directa ou através da titularidade de acções e/ou participações em sociedades com objecto idêntico ou análogo.

j) Entendem-se incluídos neste objecto todos os serviços auxiliares e todas as actividades que sejam necessárias ou que possibilitem o seu cumprimento e que estejam em conformidade com a lei e, em particular, com as normas que, em cada momento, regulam os mercados do gás. A Sociedade constituir-se-á por tempo indefinido e dará início às suas operações na data da sua constituição.

### **Artigo 3.º – Duração e início de actividade**

A Sociedade constitui-se por tempo indefinido e, como tal, subsistirá enquanto a Assembleia Geral não deliberar a sua dissolução ou não se verificar qualquer outra das causas de extinção previstas pela Lei. A Sociedade dará início à sua actividade no dia da escritura de constituição.

### **Artigo 4.º – Sede**

A Sociedade terá a sua sede em Madrid, *C/ Alfonso XI, nº 6, planta 5ª* (C.P.: 28014 Madrid).

O Órgão de Administração é o órgão autorizado para criar, suprimir ou transferir agências, delegações e sucursais em qualquer ponto de Espanha e no estrangeiro, bem como para acordar a transferência da sede social dentro de um mesmo município e, se for o caso, para acordar a modificação e a transferência da página web oficial, mas não para decidir sobre a sua criação ou extinção.

## **TÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E ACÇÕES**

### **Artigo 5.º – Capital Social**

O capital social é de quinhentos mil EUROS (500.000€) e é representado por 500.000 acções ordinárias e nominativas com um valor nominal de UM EURO (1€) cada uma, numeradas correlativamente de 1 a 500.000, ambos números incluídos, totalmente subscritas e integralizadas em 25%, de acordo com o disposto no artigo 79.º do *Real Decreto Legislativo 1/2010*, de 2 de Julho, que aprova o texto revisto da *Ley de Sociedades de Capital*, pertencendo todas elas à mesma classe e série. Os restantes 75% de cada acção serão integralizados em numerário, num prazo máximo de cinco anos, na forma e no momento que forem determinados pelo órgão de administração.

Todas as acções implicam e conferem aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações.

A acção confere ao seu titular legítimo a condição de accionista e implica, para este, o pleno e total cumprimento do disposto na Lei, nos presentes Estatutos e nos acordos validamente adoptados pelos órgãos de gestão da Sociedade, habilitando-o simultaneamente para o exercício dos direitos inerentes à sua condição, nos termos destes Estatutos e da Lei.

### **Artigo 6.º – Representação das acções e Livro de Registo de Acções Nominativas**

As acções serão representadas por títulos nominativos, que poderão ser unitários ou múltiplos, e incluirão todas as menções indicadas como mínimas na Lei e, em especial, as limitações à sua transmissibilidade que forem estabelecidas, sendo o caso, nestes Estatutos. Enquanto os títulos não forem impressos e entregues, cada accionista receberá um comprovativo provisório nominativo, contendo o número total de acções de que seja titular nesse momento.

As acções constarão num Livro de Registo de Acções Nominativas mantido pela Sociedade, devidamente legalizado pelo *Registro Mercantil*, no qual serão inscritas as sucessivas transferências das acções, com indicação do nome, apelidos, razão ou denominação social, se for caso disso, nacionalidade e domicílio dos sucessivos titulares, assim como os direitos reais e outros gravames sobre as mesmas regularmente constituídos.

A Sociedade só considerará accionista quem estiver inscrito no referido livro.

Qualquer accionista que o solicite poderá consultar o Livro Registo de Acções Nominativas.

A Sociedade só poderá rectificar as inscrições que considere falsas ou inexactas depois de notificar os interessados da sua intenção de proceder nesse sentido e estes não tiverem manifestado oposição durante os trinta (30) dias seguintes à notificação.

### **Artigo 7.º – Transferência de Acções**

Direito de preferência:

Caso algum dos Accionistas pretenda vender, ceder ou de algum modo transferir acções da sua propriedade e/ou direitos decorrentes directa ou indirectamente das mesmas, é reconhecido um direito de aquisição preferencial a favor dos restantes Accionistas da Sociedade, nos termos previstos das secções seguintes.

Não obstante o anterior, o que se estabelece no presente artigo não se aplica nos seguintes casos:

- i. Transferência de acções a favor de sociedades pertencentes ao mesmo grupo do Accionista transmitente, na medida em que a sociedade à qual as acções são transferidas continue a ser uma sociedade do grupo do Accionista transmitente. Para este efeito, o termo "grupo" será entendido nos termos previstos no artigo 42.º do *Código de Comercio*. Neste caso, não obstante, o Accionista que pretenda alienar as acções deverá justificar adequadamente aos outros Accionistas a ocorrência de tais circunstâncias.

Caso a sociedade do grupo do Accionista transmitente à qual as acções forem transferidas deixe de fazer parte do grupo correspondente, o Accionista transmitente compromete-se a readquirir as acções transferidas a essa sociedade.

- ii. Transferência de acções a favor da MIBGAS, S.A.  
O Accionista que pretenda transferir as suas acções, independentemente da modalidade (adiante designado como "Parte Cedente"), deverá notificar a sua intenção ao Conselho de Administração da Sociedade, indicando na notificação o número de cada uma das acções que se propõe transferir, a identidade do adquirente e o preço e demais condições da transferência.

No prazo máximo de cinco (5) dias úteis a partir da recepção da notificação, o Conselho de Administração dará conhecimento da mesma aos restantes Accionistas. Durante os trinta (30) dias úteis posteriores à recepção da notificação, os Accionistas terão o direito de as adquirir para si nas mesmas condições indicadas na notificação. No caso de existirem dois ou mais Accionistas da Sociedade interessados na aquisição das acções, poderão exercer o seu direito de aquisição preferencial sobre as acções que se pretendem transferir proporcionalmente à sua respectiva participação no capital social.

Nos casos em que a transferência prevista seja a título oneroso diferente da compra e venda, ou a título gratuito, o preço de aquisição será o estabelecido de comum acordo entre a Parte Cedente e o Adquirente e, na sua falta, o valor razoável das acções na data em que a intenção de transferência tenha sido comunicada à Sociedade. Entender-se-á por valor razoável aquele que for determinado por uma das quatro principais sociedades de auditoria internacionais presentes no mercado espanhol, seleccionada por acordo entre os Accionistas ou, na ausência de tal acordo, por sorteio. A remuneração do auditor será da responsabilidade da Parte Cedente.

O exercício do direito de aquisição preferencial deverá ser notificado ao Conselho de Administração da Sociedade dentro do prazo previsto de 30 dias. O Conselho de Administração, por sua vez, dará conhecimento das notificações recebidas para o efeito ao accionista que pretenda alienar acções da Sociedade no prazo de três (3) dias úteis a partir da sua recepção.

Uma vez exercido o direito de preferência, a transferência das acções da Sociedade ao(s) accionista(s) interessado(s) será efectuada no prazo máximo de trinta (30) dias de calendário a contar da comunicação da identidade do adquirente ou adquirentes por parte da Sociedade à Parte Cedente.

Decorridos os prazos fixados nos parágrafos anteriores sem que nenhum dos Accionistas da Sociedade tenha exercido o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade poderá, no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, notificar o accionista que pretenda vender a totalidade ou parte das suas acções sobre a intenção da Sociedade de adquirir essas acções nas condições propostas para as amortizar com a correspondente redução de capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, que deverá ser convocada para o efeito.

A Parte Cedente poderá alienar as acções nas condições comunicadas à Sociedade decorridos três meses, desde que a tenha informado da sua intenção de transferência sem que a Sociedade lhe tenha comunicado a identidade de qualquer interessado em exercer o seu direito de preferência ou decisão de adquirir as acções.

A Sociedade não reconhecerá transferências das suas acções que não estejam em conformidade com o disposto no presente artigo ou que tenham sido realizadas em condições diferentes das indicadas nos parágrafos anteriores.

Transmissão *mortis causa* ou forçosa.

O mesmo direito de aquisição preferencial é aplicável em el caso de transmissão *mortis causa* das acções.

Os herdeiros ou legatários comunicarão a aquisição ao órgão de administração, passando a ser aplicadas, a partir desse momento, as regras da secção anterior no que diz respeito aos prazos para o exercício do direito; decorridos tais prazos sem que os accionistas ou a Sociedade tenham manifestado intenção de aquisição, proceder-se-á ao devido registo da transferência no Livro de Registo de Acções.

O mesmo regime será aplicável em caso de aquisição no âmbito de um processo judicial ou administrativo de execução, iniciando-se a contagem dos prazos a partir do momento em que o arrematante ou adjudicatário comunicar a aquisição ao órgão de administração. Nos casos previstos no presente parágrafo, para recusar a inscrição da transferência no livro de registo de acções nominativas, a Sociedade deverá apresentar ao oferente um ou vários adquirentes das acções, que deverão ser os accionistas que tenham manifestado a sua intenção de adquirir ou, à falta deles, oferecer-se ela própria a adquiri-las (segundo o modo legalmente permitido) pelo seu valor razoável no momento em que a

inscrição foi solicitada, entendendo-se por tal o valor determinado por um auditor de contas que não seja o da sociedade e que, a pedido de qualquer interessado, seja nomeado para o efeito pelos administradores da mesma.

Transferência de direitos de subscrição decorrentes de aumentos de capital.

O disposto nos parágrafos anteriores será igualmente aplicável à transferência dos direitos de subscrição preferencial. Os prazos estabelecidos para os distintos trâmites serão reduzidos proporcionalmente, de modo a que possam ser cumpridos no período que for estabelecido em cada caso para o exercício do direito de subscrição preferencial.

#### **Artigo 8.º – Direitos conferidos pelas acções**

As acções conferem ao seu legítimo titular a condição de sócio, atribuindo-lhe os direitos reconhecidos na Lei e nos presentes estatutos.

Nos termos estabelecidos na Lei (salvo nos casos nela previstos) e nestes estatutos, o accionista terá, no mínimo, os seguintes direitos:

- a. O direito de participar na repartição dos lucros sociais e no património resultante da liquidação.
- b. O direito de subscrição preferencial na emissão de novas acções ou de obrigações conversíveis em acções.
- c. O direito de assistir e votar nas Assembleias Gerais e de impugnar os acordos da sociedade.
- d. O direito à informação.

### **TÍTULO III. ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 9.º – Órgãos Sociais**

Os órgãos de gestão da Sociedade serão:

- (a) A Assembleia Geral de Accionistas (*Junta General de Accionistas*).
- (b) O Órgão de Administração.

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 10.º – Tipos de Assembleias Gerais**

Os accionistas, reunidos em Assembleia Geral devidamente convocada, decidirão por maioria sobre os assuntos da competência da Assembleia Geral.

Todos os accionistas, incluindo os dissidentes e aqueles que não tenham participado na reunião, ficarão sujeitos às deliberações da Assembleia Geral, sem prejuízo dos direitos e acções que a Lei lhes reconhece.

As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente nos primeiros seis (6) meses de cada exercício, para avaliar a gestão social, aprovar, se for o caso, as Contas Anuais e o Relatório de Gestão do exercício anterior, bem como deliberar, sendo necessário, sobre a aplicação do resultado. Não obstante, a Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar e decidir sobre qualquer outro assunto que tenha sido posto à sua consideração e seja da sua competência.

As demais Assembleias Gerais de Accionistas terão o carácter de Extraordinárias e serão realizadas sempre que forem convocadas pelo Órgão de Administração da Sociedade com tal carácter.

Não obstante o acima exposto, a Assembleia Geral constitui-se de forma válida, com carácter universal, para tratar de qualquer assunto, sem necessidade de convocatória prévia, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e os participantes aceitem por unanimidade a realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral universal poderá reunir-se em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

#### **Artigo 11.º – Convocatória das Assembleias Gerais**

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Órgão de Administração sempre que este o considere conveniente para os interesses da sociedade e em todos os casos em que tal seja exigido por Lei.

Salvo se a Lei estabelecer imperativamente outros requisitos, a convocatória será efectuada por anúncio individual e escrito, enviado por correio registado com aviso de recepção, telegrama, ou qualquer outro meio escrito ou telemático que possa garantir a recepção do referido anúncio por todos os accionistas, na morada por eles designada para o efeito ou na que conste na documentação da Sociedade.

A referida convocatória individual será remetida pelo menos um (1) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, excepto nos casos para os quais a Lei preveja uma maior antecipação.

A convocatória deverá indicar, no mínimo, a denominação da Sociedade, a data, a hora da reunião em primeira convocatória, o carácter Ordinário ou Extraordinário da Assembleia Geral e o local onde se realiza, assim como a ordem de trabalhos, na qual constarão todos os assuntos a tratar. Deverá igualmente estar indicado o cargo da pessoa ou pessoas que efectuam a convocatória. Poderá ser indicada a data em que, sendo o caso, a Assembleia se voltará a reunir em segunda convocatória. Entre a primeira e a segunda reunião deverão decorrer, pelo menos, vinte e quatro (24) horas.

A Assembleia Geral realizar-se-á no município onde a Sociedade tem a sua sede. Se a convocatória não indicar o local da reunião, entender-se-á que a Assembleia foi convocada para se realizar na sede social.

Os accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento (5%) do capital social, poderão solicitar que a convocatória de uma Assembleia Geral de Accionistas seja complementada através da inclusão de um ou mais pontos na ordem de trabalhos. O exercício deste direito deverá ser feito mediante notificação formal, a ser recebida na sede social no prazo de cinco (5) dias a partir da publicação da convocatória. O complemento da convocatória deverá ser publicado com uma antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data estabelecida para a reunião da Assembleia Geral.

O Órgão de Administração deverá, igualmente, convocar a Assembleia Geral sempre que for solicitada por accionistas que detenham, pelo menos, cinco por cento (5%) do capital social, indicando no pedido os assuntos a tratar na Assembleia. Neste caso, a Assembleia deverá ser convocada para se realizar no prazo de dois (2) meses a partir da data em que tiver sido requerida formalmente ao Órgão de Administração, devendo ser necessariamente incluídos na ordem de trabalhos os assuntos que constituam o objecto do pedido.

No que diz respeito à convocação judicial das Assembleias, aplicar-se-á o disposto na Lei.

#### **Artigo 12.º – Direito de participação na Assembleia Geral**

Terão direito a participar com voz e voto nas Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, os titulares de acções que as tenham inscritas no Livro Registo de Acções Nominativas com cinco (5) dias de antecedência em relação à data em que a Assembleia se realizar.

Qualquer accionista com direito de participação poderá fazer-se representar na Assembleia por outra pessoa. A representação deverá ser outorgada por escrito e com carácter especial para cada Assembleia, nos termos e alcance estabelecidos na *Ley de Sociedades de Capital*. A representação é sempre revogável. A assistência em pessoa do representado na Assembleia Geral terá o valor de revogação.

Os membros do Órgão de Administração deverão assistir às Assembleias Gerais. O Presidente da Assembleia poderá autorizar a assistência de directores, gerentes, técnicos e quaisquer outras pessoas interessadas no bom andamento dos assuntos da sociedade. A Assembleia poderá, não obstante, revogar essa autorização.

#### **Artigo 13.º – Constituição da Assembleia Geral**

Salvo nos casos em que a Lei estabeleça imperativamente outros quóruns de constituição, a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, estará validamente constituída, em primeira convocatória, sempre que os accionistas presentes ou representados representem mais de cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito a voto. Na segunda convocatória, estará validamente constituída independentemente do capital presente, salvo disposição em contrário da Lei. Em particular, para que a Assembleia Geral possa aprovar validamente os acordos aos quais se refere o Artigo 194 da *Ley de Sociedades de Capital*, aplicar-se-á a regra geral para a primeira convocatória, sendo no entanto necessária, na segunda convocatória, a presença de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Não Serão contabilizadas como presentes as acções cujo direito de voto esteja suspenso.

#### **Artigo 14.º – Direito à informação**

Até ao sétimo dia anterior à data prevista para a realização da Assembleia, os accionistas poderão solicitar ao Órgão de Administração as informações ou esclarecimentos que considerem necessários, assim como formular por escrito as perguntas que entendam pertinentes no que se refere aos assuntos incluídos na ordem de trabalhos. O Órgão de Administração tem a obrigação de fornecer a informação por escrito até ao dia da realização da Assembleia Geral.

Durante a realização da Assembleia Geral, os accionistas da sociedade poderão solicitar verbalmente as informações ou esclarecimentos que considerarem convenientes relativamente aos assuntos incluídos na ordem de trabalhos e, caso não seja possível satisfazer o direito do accionista nesse momento, os Administradores têm a obrigação de fornecer dita informação por escrito durante os sete (7) dias posteriores à conclusão da Assembleia.

Os Administradores estão obrigados a proporcionar a informação solicitada ao abrigo dos dois parágrafos anteriores, salvo nos casos em que, no entender do Presidente, a divulgação de tais informações prejudique os interesses da sociedade. Se o pedido tiver o apoio de accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social, não poderá ser recusada a divulgação da informação.

**Artigo 15.º – Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, designados pelos accionistas presentes no início da sessão. Serão Presidente e Secretário da Assembleia aqueles que ocuparem esses cargos no seio do Conselho de Administração e, à falta deles, os designados no início da reunião pelos accionistas presentes na Assembleia.

O Presidente dirigirá a reunião e esclarecerá as dúvidas regulamentares que possam surgir.

**Artigo 16.º – Maiorias para a aprovação de decisões**

Cada acção confere direito a um voto.

De um modo geral, as decisões serão consideradas aprovadas com o voto favorável da maioria simples das acções presentes ou representadas.

Como excepção do disposto anteriormente, para a aprovação dos seguintes acordos será necessário o voto favorável das acções representativas de, pelo menos, dois terços (2/3) do capital social:

- (i) o aumento ou a redução do capital social da Sociedade;
- (ii) a alteração da sede social;
- (iii) qualquer outra modificação dos presentes Estatutos Sociais;
- (iv) a emissão de obrigações;
- (v) a transformação, a fusão, a cisão ou a cessão global de activos e passivos e a deslocação da sede social para o estrangeiro;
- (vi) a aquisição de acções da própria Sociedade;
- (vii) a aquisição, alienação ou o fornecimento de activos essenciais a outra sociedade, entendendo-se que um activo é essencial quando o seu valor excede 25% do valor dos activos que constam no último balanço aprovado;
- (viii) qualquer acordo tendente à dissolução ou liquidação da Sociedade, excepto quando se verificar alguma das causas de dissolução previstas no artigo 363.º da *Ley de Sociedades de Capital*; a celebração de quaisquer contratos entre a Sociedade e os seus accionistas ou membros do Conselho de Administração, independentemente do valor dos mesmos;
- (ix) qualquer acordo que implique ou possa implicar qualquer uma das circunstâncias acima previstas.

Para a aprovação dos seguintes acordos será necessário o voto favorável das acções representativas de, pelo menos, quatro quintos (4/5) do capital social:

- (i) qualquer alteração que possa substituir o tipo de órgão de administração da Sociedade por um diferente do Conselho de Administração, ou a forma de designação dos conselheiros;
- (ii) qualquer alteração que afecte as matérias reservadas à Assembleia descritas no presente Artigo 16.º, as do Conselho descritas no Artigo 19.º ou a maioria necessária para aprovar qualquer decisão relacionada com as mesmas;
- (iii) a criação de novos tipos de acções, a alteração dos direitos, preferência, privilégios e obrigações atribuídos a qualquer tipo de acção, ou a eliminação de tipos de acções pré-existentes;

## ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

### Artigo 17.º – O Conselho de Administração

Por decisão da Assembleia Geral, a Sociedade será administrada por:

- (a) Um Administrador Único.
- (b) Dois Administradores Solidários.
- (c) Dos Administradores Conjuntos.
- (d) Um Conselho de Administração.

A nomeação dos conselheiros é da responsabilidade da Assembleia Geral.

Se o Órgão de Administração da Sociedade for um Conselho de Administração, reger-se-á então de acordo com as seguintes normas:

A Assembleia Geral nomeará o Presidente do Conselho de Administração seguindo o procedimento de maioria qualificada estabelecido no Artigo 16.º dos presentes Estatutos.

Não é necessário ser sócio para ser nomeado conselheiro.

Não poderão ocupar cargos na Sociedade (nem exercê-los, dando-se o caso) as pessoas declaradas incompatíveis na medida e nas condições estabelecidas pela legislação em vigor em cada momento.

Os administradores nomeados exercerão as suas funções durante um período de três (3) anos, prazo que deverá ser igual para todos eles, sem prejuízo da sua eventual reeleição, bem como da faculdade da Assembleia Geral de proceder, em qualquer momento, à destituição dos mesmos, de acordo com o que se estabelece nos presentes Estatutos.

Se surgirem vagas durante o período para o qual foram nomeados os Conselheiros, o Conselho de Administração poderá designar, entre o conjunto de accionistas, as pessoas que as deverão ocupar até à realização da primeira Assembleia Geral.

### Artigo 18.º – Remuneração dos Administradores

Os Administradores terão direito a receber, em partes iguais para todos, uma remuneração em função dos lucros da Sociedade. A remuneração, global e anual, por este desempenho, para todos os membros do Órgão de Administração, será de um por cento (1%) dos lucros líquidos da Sociedade, aprovados pela Assembleia Geral, sendo a distribuição do seu montante da responsabilidade do Órgão de Administração, segundo a forma e no momento que este livremente estabelecer. Esta remuneração só poderá ser recebida pelos Administradores após terem sido cobertas as prestações previstas no Artigo 218.3 da *Ley de Sociedades de Capital*.

A remuneração prevista neste artigo será compatível e independente do pagamento dos honorários ou salários que se possam demonstrar à Sociedade, por prestação de serviços ou por vínculo laboral, consoante o caso, procedentes de uma relação contratual distinta da implícita no cargo de conselheiro; ditos honorários ou salários estarão sujeitos ao regime legal que lhes for aplicável.

Por outro lado, e independentemente da remuneração acima referida, os membros do Conselho de Administração que exerçam funções executivas receberão, a este título: (i) uma quantia fixa e (ii) uma quantia variável em função do cumprimento de objetivos, de acordo com o disposto nos seus

respectivos contratos, em que estarão previstas também as devidas indenizações em caso de cessação dessas funções ou rescisão da sua relação com a Sociedade. Adicionalmente, na medida em que se verificar oportuno para garantir uma compensação adequada pelas funções desempenhadas, a sua remuneração será complementada com: (i) contribuição para um plano de pensões, (ii) apólice de seguro por morte e invalidez e (iii) seguro médico pessoal e para os familiares a seu cargo que convivam com eles.

Sem prejuízo do anterior, tanto os membros do Conselho de Administração como, se for o caso, o Secretário e o Vice-secretário que não sejam conselheiros do mesmo, receberão diárias de participação nas reuniões do Conselho de Administração ou, sendo o caso, nas Comissões ou Grupos de Trabalho criados no seu âmbito, cujo valor, idêntico para todos eles, será aprovado pela Assembleia Geral.

A Sociedade deverá manter sempre em vigor uma apólice de seguro de responsabilidade civil a favor dos Administradores para cobrir a responsabilidade civil por danos que possam decorrer do funcionamento da Sociedade.

#### **Artigo 19.º – Regime e funcionamento do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração designará a pessoa que desempenha o cargo de Secretário e poderá nomear um Vice-secretário, que substituirá o Secretário em caso de vaga, ausência ou doença. Tanto o Secretário como o Vice-secretário podem não ser membros do Conselho. Em tal caso, terão voz, mas não voto.

O poder de convocar o Conselho de Administração corresponde ao seu Presidente ou a quem o substituir. O Conselho de Administração reunir-se-á, em qualquer caso, uma vez por trimestre, exceptuando o mês de Agosto. O Conselho de Administração reunir-se-á ainda sempre que o Presidente (ou quem o substituir) o decida com uma antecedência de pelo menos cinco (5) dias úteis em relação à data fixada para a reunião, ou tal for solicitado por qualquer um dos seus membros. De forma excepcional, caso a reunião seja convocada com carácter urgente, o prazo de convocação será de dois (2) dias úteis. No caso de pedido de convocação por qualquer conselheiro, o Presidente não poderá demorar o envio da convocatória num período superior a quinze (15) dias de calendário a contar da data de recepção do pedido. Decorrido esse prazo, qualquer um dos conselheiros que solicitaram a reunião poderá convocar o Conselho de Administração, caso o Presidente não tenha atendido o seu pedido. A convocatória ordinária será enviada por carta, telegrama, fax, ou qualquer outro meio escrito ou electrónico. A convocatória será dirigida pessoalmente a cada um dos membros do Conselho de Administração, para o endereço que constar na sua nomeação ou aquele que, em caso de alteração, tenha sido notificado à Sociedade com uma antecedência de pelo menos três (3) dias úteis. A reunião do Conselho de Administração será válida sem convocatória prévia sempre que, estando reunidos todos os seus membros, estes decidirem por unanimidade realizar a sessão.

O Conselho de Administração estará validamente constituído sempre que a maioria dos seus membros estiver presente ou representada na reunião. Cada conselheiro só poderá fazer-se representar nas reuniões deste órgão por meio de outro conselheiro.

A representação será conferida por meio de carta dirigida ao Presidente ou ao Secretário. O Presidente abrirá a sessão e conduzirá o debate dos assuntos, concedendo a palavra e facilitando a informação e o relatório sobre o desenvolvimento dos assuntos da sociedade aos membros do Conselho de Administração. Em caso de ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo vogal mais velho.

Salvo se a Lei ou os presentes Estatutos estabelecerem uma maioria superior, as decisões do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos conselheiros presentes na sessão.

Sem prejuízo do anterior, os acordos do Conselho de Administração sobre as seguintes matérias exigirão o voto favorável de dois terços (2/3) dos conselheiros presentes ou representados:

- (i) a aprovação do orçamento e do plano de negócios da Sociedade;
- (ii) a aquisição ou venda de qualquer activo ou a execução de qualquer transacção que exceda, individualmente ou em conjunto, a quantia de 300.000 euros, salvo se tiver sido previamente contemplada no orçamento da Sociedade aprovado pelo Conselho de Administração;
- (iii) a celebração de contratos laborais e comerciais que dêem origem a obrigações de pagamento anuais superiores a 300.000 euros (incluindo honorários, salários, bónus ou qualquer outro conceito), excepto se tiver sido previamente contemplada no orçamento da Sociedade aprovado pelo Conselho de Administração;
- (iv) a formalização de qualquer operação que exceda o âmbito normal do objecto da Sociedade e/ou da qual decorram despesas que constituam um desvio do orçamento da Sociedade aprovado pelo Conselho de Administração superior a 300.000 euros por ano;
- (v) qualquer aumento superior a 30% do total das remunerações (por qualquer razão ou a qualquer título) dos funcionários ou consultores da Sociedade, seja individualmente para cada um deles ou de forma global;
- (vi) os aumentos de capital cuja execução tenha sido delegada pela Assembleia Geral a favor do Conselho de Administração da Sociedade, nos termos do artigo 297.º da *Ley de Sociedades de Capital*;
- (vii) a constituição ou aquisição de qualquer filial ou sucursal;
- (viii) a cessão permanente de qualquer competência do Conselho de Administração a uma comissão executiva ou a um ou vários conselheiros delegados e a nomeação do ou dos conselheiros que devam desempenhar tais cargos;
- (ix) a aprovação de quaisquer regulamentos ou documentos de funcionamento do Conselho de Administração;
- (x) a criação de comissões especializadas de qualquer tipo no seio do Conselho de Administração;

Em caso de número ímpar, a maioria necessária será determinada calculando-se a metade e arredondando por excesso (por exemplo, a maioria absoluta será de 4 conselheiros que votam a favor de um acordo se estiverem presentes 7 conselheiros; de 5 se estiverem presentes 9; etc.). Em caso de empate, o voto do Presidente será decisivo.

Serão válidos os acordos adoptados pelo Conselho de Administração por escrito e sem necessidade de realizar uma sessão desde que nenhum dos conselheiros se oponha a este procedimento. Para o efeito, cada conselheiro deverá remeter o seu voto ao Presidente ou ao Secretário do Conselho de Administração no prazo de cinco (5) dias de calendário a contar do pedido de voto. Nestes casos, a sessão do Conselho de Administração será considerada única e realizada na sua sede social; os acordos considerar-se-ão aprovados na data de recepção do último voto emitido. Os acordos do Conselho de Administração serão consignados em acta, que deverá ser aprovada pelo próprio órgão no final da reunião ou na seguinte. A acta será assinada pelo Secretário do Conselho de Administração ou da sessão, com o visto de aprovação de quem nela tiver desempenhado o papel de Presidente. A acta será transcrita no Livro de Actas.

O Conselho de Administração poderá designar, entre os seus membros, uma comissão executiva ou um ou mais conselheiros delegados, sem prejuízo das delegações de poderes que possa conferir a qualquer pessoa, determinando em cada caso as competências a atribuir. Essas delegações não terão qualquer efeito até estarem registadas no *Registro Mercantil*. Mediante Regulamento do Conselho de Administração ou, sendo o caso, acordo do Conselho de Administração, poderão ser constituídas comissões especializadas, determinando a sua composição, designando os seus membros e estabelecendo as funções assumidas por cada uma delas. Em particular, se for o caso, a organização e regime das comissões de auditoria e de nomeação e retribuição ajustar-se-ão ao disposto na *Ley de Sociedades de Capital* no que diz respeito às sociedades cotadas. Em nenhum caso serão objecto de delegação a prestação de contas e a apresentação de balanços à Assembleia Geral, nem as competências que esta conceda ao Conselho de Administração, a menos que tal for expressamente autorizado pela mesma.

As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se por videoconferência, por audioconferência e por via electrónica, através de intranet ou Internet, independentemente do local onde se encontrar cada um dos seus membros, sempre que nenhum dos conselheiros se oponha a este procedimento, se disponha dos meios necessários para o efeito e se reconheçam mutuamente, fazendo constar tudo isto na acta do Conselho de Administração e na certificação dos acordos que for emitida. Neste caso, a sessão do Conselho de Administração será considerada única e realizada na sua sede social.

Se algum dos membros do Conselho de Administração se encontrar em situação de conflito de interesses, deverá abster-se de deliberar e votar. Nestes casos, para efeitos de quórum e de maioria para a adopção de acordos, considerar-se-á que o conselheiro em causa não se encontra presente na reunião nem representado na mesma (caso tenha delegado o seu voto).

#### TÍTULO IV. EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS ANUAIS

##### **Artículo 20.º – Exercício social**

O exercício social abrange o período compreendido entre o dia 1 de Janeiro e o dia 31 de Dezembro de cada ano. A título de excepção, o primeiro exercício terá início na data da celebração da escritura de constituição.

##### **Artículo 21.º – Elaboração das Contas Anuais**

O Órgão de Administração elaborará, antes do dia 31 de Março de cada ano, as Contas Anuais, o Relatório de Gestão e a Proposta de Aplicação do Resultado.

As Contas Anuais incluirão os documentos exigidos pela legislação aplicável em cada momento. Estes documentos, que formam um todo, deverão ser redigidos de forma clara e mostrar uma imagem fiel do património, da situação financeira e dos resultados da Sociedade, de acordo com o estabelecido na Lei e no *Código de Comercio*.

As Contas Anuais e o Relatório de Gestão deverão ser assinados pelo Órgão de Administração da Sociedade. Se faltar a assinatura de algum dos seus membros, cada um dos documentos deverá estar assinalado com a respectiva falta e indicação expressa do motivo.

Durante o mês seguinte à aprovação das Contas Anuais, estas serão apresentadas juntamente com a devida certificação comprovativa da referida aprovação e aplicação do resultado, e o relatório de auditoria, se for caso disso, para respectivo depósito no *Registro Mercantil* segundo a forma determinada pela Lei.

#### **Artigo 22.º – Auditoria**

Caso seja legalmente necessário, as Contas Anuais e o Relatório de Gestão da Sociedade serão objecto de auditoria. O auditor de contas da Sociedade será uma firma de auditoria de reconhecido prestígio internacional. Não obstante, se a nomeação de auditores de contas não for exigível de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, as Contas Anuais e o Relatório de Gestão, assim como, se for o caso, as Contas Anuais e o Relatório de Gestão consolidados, serão igualmente submetidos à revisão de um auditor independente nomeado pela Assembleia Geral. Esta nomeação será inscrita no *Registro Mercantil*.

A pedido de qualquer um dos Administradores da Sociedade, o auditor de contas facilitará aos membros do Órgão de Administração (ou à pessoa por estes designada) não só os documentos e papéis de trabalho da auditoria, como também todas as explicações adicionais ou informação complementar que considerem oportunas.

#### **Artigo 23.º – Aplicação dos resultados anuais**

A Assembleia Geral aprovará tanto as Contas Anuais como o Relatório de Gestão e decidirá sobre a aplicação do resultado do exercício, de acordo com o previsto na Lei. Caso seja acordado repartir dividendos, serão repartidos entre os accionistas na proporção correspondente ao capital por eles realizado, sendo efectuado o pagamento no prazo determinado pela própria Assembleia.

Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) anos a partir do dia estabelecido para a sua cobrança prescrevem então a favor da Sociedade.

A Assembleia Geral ou o Órgão de Administração poderá acordar a distribuição de quantias a título de dividendos, cumprindo os limites e os requisitos estabelecidos pela Lei.

### **TÍTULO V. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 24.º – Dissolução e liquidação**

A Sociedade será dissolvida pelas causas e de acordo com as causas legalmente estabelecidas.

No início do período de liquidação, os Administradores cessarão o seu cargo e será nomeado um Liquidatário Único. Este Liquidatário Único desempenhará as suas funções por tempo indefinido.

Uma vez satisfeitos todos os credores ou consignado o montante dos seus créditos contra a Sociedade, e garantidos os créditos não vencidos, o património social será liquidado e repartido entre os accionistas nos termos da Lei.

**TÍTULO VI. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DOS PRESENTES ESTATUTOS****Artigo 25.º – Âmbito de aplicação dos presentes Estatutos**

Os presentes Estatutos regulam as relações entre os accionistas e entre estes e a Sociedade exclusivamente no âmbito societário regulado pela *Ley de Sociedades de Capital* e pelo *Código de Comercio*, ou pela legislação que eventualmente os substitua no futuro, mas não regulam de modo algum as relações contratuais ou de outro tipo que possam manter os accionistas entre si, ou entre os accionistas e a Sociedade, enquanto compradores e/ou vendedores, operadores ou agentes de qualquer tipo, no mercado do gás. Tais relações reger-se-ão pelas suas próprias normas reguladoras.

**Artigo 26.º – Lei aplicável**

A Sociedade reger-se-á pelos presentes Estatutos e, no que nos mesmos não estiver previsto, pelas disposições da *Ley de Sociedades de Capital* e demais disposições que lhe forem aplicáveis. Todas as referências à “Lei” patentes nos presentes Estatutos devem ser entendidas na relação que mantêm com a referida *Ley de Sociedades de Capital* ou com a legislação que a possa vir a substituir no futuro. -----  
-----